

III. Formular e propor a adoção de diretrizes necessárias para o fortalecimento do Sistema Estadual de VISA, promover e estimular o processo de descentralização para os agentes do Sistema Estadual de VISA, bem como coordenar o processo de elaboração, análise e acompanhamento dos instrumentos formais de planejamento e gestão em VISA;

IV. Implantar e coordenar o SIVISA (Sistema de Informação em Vigilância Sanitária) como sistema de informação em VISA no Estado;

V. Promover o CBVISA (Curso Básico de Vigilância Sanitária) como instrumento de formação mínima em vigilância sanitária para os profissionais que atuam no Sistema Estadual de VISA;

VI. Promover eventos de experiências exitosas em VISA e fomentar a execução do Projeto "Pequenos Vigilantes" no Sistema Estadual de VISA.

**Art. 2º.** – O Grupo Técnico de Educação em Saúde, Gestão e Planejamento na DVS/CEVS/SES-RS será constituído com os seguintes servidores:

- Ana Cláudia Tedesco Zanchi  
- Anelise Hahn Bueno de Oliveira  
- Cleide Judith Dutra Amorim  
- Domingos Isaías Leite Neto  
- Jussara Elaine Sabado Figueiredo  
- Vilma da Silva Lima

**Art. 3º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Secretária de Estado da Saúde

**Código: 1426597**

## \*REPUBLICAÇÃO

### PORTARIA Nº 382/2014

**Estabelece a Estratégia Estadual de Qualificação das Redes de Atenção à Saúde por meio do incentivo de educação permanente para a formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde**

#### A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

O inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

O Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação Interfederativa;

A Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

A Portaria nº 1.459/GM/MS de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha;

A Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

A Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 3.147/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 que institui as especificações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico que atua em qualquer uma das Equipes de Saúde da Família previstas na Política Nacional de Atenção Básica e que no Art. 2º indica que as Secretarias Municipais de Saúde equiparem a bolsa do residente médico aos vencimentos do médico contratado.

A Portaria nº 1.248/GM/MS, de 24 de junho de 2013, que Institui a Estratégia de Qualificação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) por meio do incentivo à formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a Estratégia Estadual de Qualificação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) por meio do incentivo de educação permanente para a formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** - Art. 2º A Estratégia Estadual de Qualificação da RAS por meio do incentivo à formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do SUS tem por objetivos:

I – Reforçar o financiamento das RAS, considerando-se as despesas adicionais necessárias à qualificação da assistência para o ensino, no sentido de propiciar a melhoria da estrutura e organização das RAS, aprimorando o funcionamento dos Programas de Residência Médica, bem como incentivando a abertura de novos programas e melhoria dos já existentes;

II – propiciar ambientes de formação adequados, bem como o aprimoramento técnico-científico necessário para qualificar a atuação dos profissionais envolvidos na assistência que tenham função de preceptoria;

III – estimular a inserção articulada de serviços de saúde participantes da RAS no âmbito do SUS por meio de Programa de Residência Médica em Rede, bem como sua participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e gestão de tecnologias em saúde, de acordo com as necessidades do SUS no estado;

IV – incentivar a qualificação do processo de gestão para favorecer que as instituições responsáveis pela formação de especialistas atuem com maior eficiência e efetividade na formação de profissionais para o SUS;

V – estimular o papel das RAS na formação de novos profissionais que atuem nos diversos segmentos que compõem o SUS, privilegiando as funções e especialidades requeridas pelas necessidades das próprias RAS;

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no inciso III do "caput", considera-se Programa de Residência Médica em Rede o programa que contemple as demandas das redes temáticas prioritárias do SUS, tais como Rede Cegonha, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção Psicossocial, por meio de linhas de cuidado estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde específicas e entre os serviços que compõem as respectivas redes.

**Art. 3º** – Serão contempladas pela Estratégia Estadual de Qualificação da RAS por meio do incentivo à formação de especialistas na modalidade Residência Médica nas áreas estratégicas do SUS entidades públicas municipais de saúde;

**Art. 4º** - Para ser contemplado pela Estratégia Estadual de Qualificação da RAS por meio do incentivo à formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do SUS, as entidades de que trata o art. 3º deverão conter Programa de Residência Médica que cumpra os seguintes critérios:

I - estar vinculado a Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, a fundação pública de direito público, ou a fundação pública de direito privado de caráter municipal, com oferecimento de vagas nas especialidades de Medicina de Família e Comunidade, Pediatria ou Psiquiatria, em Programa de Residência Médica em Rede, com Termo Cooperação Técnica firmado com a Escola de Saúde Pública da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

II - estar localizado em Município com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes ou se constituir como referência da(s) RAS em região de saúde;

III - atender ao parâmetro de, no mínimo, 5 (cinco) leitos para cada residente, quando em ambiente hospitalar;

IV - dispor de instalações físicas adequadas para as atividades do Programa de Residência Médica;

V - estar credenciado como Programa de Residência Médica ou ter autorizada a solicitação de credenciamento provisório para início das atividades do programa de residência pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

**Parágrafo Único** – A cada ano será publicado um Anexo a essa Portaria constando lista de Municípios cujas entidades municipais de saúde de que trata o Art. 3º se enquadrem nos critérios definidos no Art. 4º, informando também o número de residentes e o valor anual do repasse.

**Art. 5º** - A Estratégia de Qualificação da RAS por meio do incentivo de educação permanente à formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do SUS oferece incentivo financeiro às entidades públicas de que trata o art. 3º cujos Programas de Residência Médica atendam os critérios definidos nos termos do art. 4º, que se destinam ao reforço das atividades assistenciais e ao fortalecimento das RAS para formação dos residentes;

**Art. 6º** - O incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 5º poderá ser utilizado tanto na complementação da bolsa do residente, quanto na aquisição de materiais de consumo, materiais didáticos, manutenção de bibliotecas, salas de estudo e alojamento para o residente, incremento de pontos de acesso à "internet" e qualificação da preceptoria para o funcionamento dos Programas de Residência Médica desenvolvidos pelas entidades públicas de que trata o art. 3º;

**Art. 7º** - O incentivo financeiro de custeio anual de que trata o art. 6º será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por residente matriculado no Programa de Residência Médica em Rede, transferido a entidade municipal, através do seu Fundo Municipal de Saúde, ou através de contratualização com a instituição hospitalar que abriga a residência médica;

**Art. 8º** - A fonte do recurso do incentivo que trata esta Portaria será a Unidade Orçamentária 20.95, Projeto 6300, Recurso 0006-Tesouro;

**Art. 9º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, no caso de repasse Fundo a Fundo, ou segundo às cláusulas contratuais em caso de contratualização com a instituição hospitalar, conforme dispõe a legislação;

**Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Secretária de Estado da Saúde

#### Anexo I – PORTARIA Nº 382/2014

Cálculo de Repasse Anual do Incentivo por Município – 2014

Município	Programa de Residência Médica	Nº de Residentes	Valor Anual
Alegrete	Psiquiatria	2	R\$ 160.000,00
Esteio	Medicina de Família e Comunidade	1	R\$ 80.000,00
São Lourenço do Sul	Psiquiatria	5	R\$ 400.000,00
Sapucaia do Sul	Medicina de Família e Comunidade	3	R\$ 560.000,00
	Pediatria	2	
Venâncio Aires	Psiquiatria	2	R\$ 80.000,00
	Medicina de Família e Comunidade	1	

#### Anexo II – PORTARIA Nº 382/2014

Cálculo de Repasse Anual do Incentivo por Município – 2014

Município	Programa de Residência Médica	Nº de Residentes	Valor Anual
Porto Alegre	Medicina de Família e Comunidade	4	R\$ 320.000,00

#### Anexo III – Portaria Nº 382/2014

Cálculo de Repasse Anual do Incentivo por Município – 2015

Município	Programa de Residência Médica	Nº de Residentes	Valor Anual
Alegrete	Psiquiatria	2	R\$ 160.000,00
Esteio	Medicina de Família e Comunidade	1	R\$ 80.000,00
Porto Alegre	Medicina de Família e Comunidade	4	R\$ 320.000,00
São Lourenço do Sul	Psiquiatria	5	R\$ 400.000,00
Sapucaia do Sul	Medicina de Família e Comunidade	3	R\$ 560.000,00
	Pediatria	2	
Venâncio Aires	Psiquiatria	2	R\$ 80.000,00
	Medicina de Família e Comunidade	1	

\*Republicada por alteração nos artigos 7º e 9º, bem como inclusão do III anexo referente ao ano 2015.

**Código: 1426599**